



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Nicole Campos Fiúza		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os que João Victor Campos Fiúza fez, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05242095-7	PARECER: 0567/2005	APROVADO: 12.09.2005

I - RELATÓRIO

Neide Campos Fiúza, mediante Processo nº 05242095-7, solicita a este Conselho a equivalência dos estudos realizados por João Victor Campos Fiúza, na Highland High School, na cidade de Sparta, Ohio, Estados Unidos da América, onde cursou a 12ª série, que corresponde, no Brasil, à 3ª, do ensino médio.

Anexa ao processo a tradução do histórico escolar, a autenticação do Serviço Escolar da Embaixada do Brasil em Washington e a transferência da escola brasileira, Colégio Christus, onde cursou com aproveitamento a 1ª série e o 1º semestre da 2ª, do ensino médio, respectivamente, nos anos 2003 e 2004.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

João Victor Campos Fiúza não é portador de diploma ou de certificado de conclusão da escola secundária do estrangeiro, mas o histórico escolar apresentado comprova que ele concluiu a 12ª série, que corresponde à 3ª, do ensino médio no Brasil, cumprindo integralmente as normas curriculares gerais para efeito de reclassificação de que trata a Resolução nº 364/2000, deste Conselho. Assim:

- a) estudou, ao final do curso, as disciplinas que integram a Base Nacional Comum;
- b) cumpriu uma carga horária, em todo o ensino médio, de 2.457 horas, um pouco mais do mínimo exigido no Brasil, sendo 1.377, na escola brasileira e 1.080, na americana;
- c) não foram registradas faltas em seus históricos escolares.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, não há o que complementar, podendo ser reconhecida a equivalência dos estudos que João Victor Campos Fiúza realizou na escola americana como conclusivos do ensino médio no Brasil.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0567/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC